



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2024

RESOLUÇÃO N.º 002/2024, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

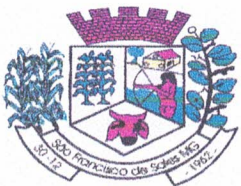
“REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ‘DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS’, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que disposto no artigo 179, inciso I do regimento interno, e considerando a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na Lei 14.133/2021, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ESTADO DE MINAS GERAIS

2024

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

II - Estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos de regulamento desta Câmara;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses desta Resolução;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

VI - Razão da escolha do contratado;

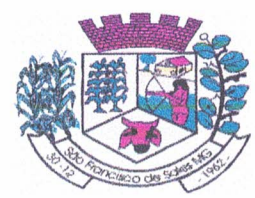
VII - Justificativa do Preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de São Francisco de Sales em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.

§ 3º - Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1º, I e II da Lei 14.133/2021 às contratações de até **R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ESTADO DE MINAS GERAIS

2024

contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço e da escolha do fornecedor e os documentos de regularidade fiscal previstos no inciso V.

§ 4º - Nas compras e prestações de serviços de pequeno valor, assim consideradas as que o valor da aquisição/contratação seja limitado a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, com fornecimento imediato, fica igualmente dispensado o procedimento estabelecido neste artigo, devendo conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço e da escolha do fornecedor e os documentos de regularidade fiscal previstos no inciso V.

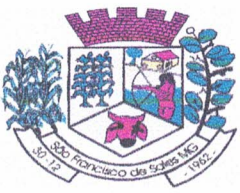
§ 5º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.

§ 6º - A formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ficando dispensada também a elaboração de ETP ou aplicável em sua versão resumida, conforme o caso.

Art. 4º - Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I, II, ou III e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único - Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - No que couber, a Câmara Municipal poderá utilizar-se do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2024

Art. 6º - A Câmara Municipal de São Francisco de Sales atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

“Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

São Francisco de Sales, 09 de fevereiro de 2024.


PAULO EDUARDO MUNÇÃO MUNDINHO
-Presidente -